PROJETO DE LEI Nº 2395 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I, do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2395

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A presente proposição tem o objetivo de referenciar integralmente a alteração do art. 1º da Emenda Constitucional 103/2019 relativo ao art. 149 da Constituição Federal, bem como a revogação prevista na alínea "a" do inciso I, do art. 35 da EC 103/2019.

Tal referendo faz se necessário para que o Município de Barão possa aplicar os ditames constitucionais relacionados a contribuição ordinária, no percentual de 14% (catorze por cento), dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos que superem o salário mínimo nacional vigente, enquanto perdurar o déficit atuarial no município.

No intuito de estar em consonância com o texto constitucional, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal